

d) a EEPG Jardim Mabel I,
e) a EEPG Conjunto Habitacional Encosta Norte II e
f) a EEPG Conjunto Habitacional Encosta Norte III,
no Distrito de Itaim Paulista;
II — Divisão Regional de Ensino-5-Leste:
a) na Delegacia de Ensino de Suzano:
1. a EEPG do Jardim São Bernardino,
2. a EEPG do Jardim Luella e
3. a EEPG (Agrupada) do Jardim Margareth, no Município de Suzano,
4. a EEPG de Vila Santa Margarida II, no Município de Ferraz de Vasconcelos;
b) na Delegacia de Ensino de Itaquaquecetuba, a EEPG do Parque Piratininga, no Município de Itaquaquecetuba;
III — Divisão Regional de Ensino-6-Sul, na 2ª Delegacia de Ensino de São Bernardo do Campo, a EEPG Parque São Pedro, no Município de São Bernardo do Campo.

Artigo 2º — O Secretário da Educação autorizará a instalação das Escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental.

Artigo 3º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades ora criadas, segundo critérios estabelecidos pelo Decreto nº 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos nºs 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na seguinte conformidade:

I — a 8 de janeiro de 1990, o inciso I e alínea "a" do inciso II do artigo 1º;

II — a 1º de fevereiro de 1991, a alínea "b" do inciso II e o inciso III do artigo 1º.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de março de 1991.

ORESTES QUÉRCIA
Carlos Estevam Aldo Martins,
Secretário da Educação
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de março de 1991.

DECRETO Nº 33.103, DE 13 DE MARÇO DE 1991

Dispõe sobre a instalação da Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, na Delegacia Seccional de Polícia de Votuporanga

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 2º da Lei nº 5.467, de 24 de dezembro de 1986, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1º — Fica instalada, na Delegacia Seccional de Polícia de Votuporanga e classificada como de 3ª Classe, a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, criada nos termos do artigo 1º da Lei nº 5.467, de 24 de dezembro de 1986.

Artigo 2º — À unidade policial, de que trata o artigo anterior, incumbe o desempenho das atribuições previstas no artigo 1º, observada a área de atuação definida pelo artigo 3º, ambos do Decreto nº 29.981, de 1º de junho de 1989.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de março de 1991.
ORESTES QUÉRCIA
Antonio Claudio Mariz de Oliveira,
Secretário da Segurança Pública
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de março de 1991.

DECRETO Nº 33.104, DE 13 DE MARÇO DE 1991

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução do inciso IV do artigo 1º e do artigo 2º da Lei Municipal nº 22, de 03 de julho de 1990, do Município de Cravinhos.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 35, inciso IV e 36, § 3º, da Constituição Federal, e no artigo 149, inciso IV e § 3º, da Constituição Estadual, tendo em vista o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 11.915-0/1, interposta pelo Prefeito Municipal de Cravinhos e atendendo ao ofício nº 82/91, de 6 de fevereiro de 1991, da Presidência daquela Corte de Justiça.

Decreta:

Artigo 1º — Fica suspensa, por inconstitucionalidade, a execução do inciso IV do artigo 1º e do artigo 2º da Lei Municipal nº 22, de 03 de julho de 1990, do Município de Cravinhos.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de março de 1991.
ORESTES QUÉRCIA
Rubens Approbato Machado,
Secretário da Justiça
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de março de 1991.

DECRETO Nº 33.105, DE 13 DE MARÇO DE 1991

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município de São Paulo, necessário ao Ministério Público do Estado de São Paulo

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 47, inciso XIV da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2º e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel, consistente em terreno e construção, situado no Município de São Paulo, à Rua Manoel da Nóbrega, 242, Subdistrito da Vila Mariana, necessário à instalação de dependências do Ministério Público do Estado de São Paulo, ou outro serviço público, que consta pertencer à Itamaracá Empreendimentos e Construções Ltda. e Calif Cury Empreendimentos e Construções Ltda., tendo o terreno a área de 754,00m² (setecentos e cinquenta e quatro metros quadrados), com as medidas, limites e confrontações constantes no Processo MP nº 14.785/90, a saber:

"Apresenta uma frente de 18,50m para a Rua Manoel de Nóbrega; do lado direito de quem da rua olha para o terreno, mede 44,00m do lado esquerdo 40,00m e nos fundos mede 26,50m, através de uma linha quebrada, encerrando uma área de 754,00m² (setecentos e cinquenta e quatro metros quadrados)."

Artigo 2º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta do orçamento-programa.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de março de 1991.
ORESTES QUÉRCIA
Rubens Approbato Machado,
Secretário da Justiça
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de março de 1991.

DECRETO Nº 33.106, DE 13 DE MARÇO DE 1991

Cria a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial do Município de Mococa e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica criada, na Secretaria da Segurança Pública, a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial do Município de Mococa.

Parágrafo único — A Delegacia de Polícia criada neste artigo fica subordinada à Delegacia de Polícia do Município de Mococa, da Delegacia Seccional de Polícia de Casa Branca, da Delegacia Regional de Polícia de Campinas, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN, e classificada como de 3ª Classe.

Artigo 2º — A sede e os limites territoriais da unidade policial de que trata o artigo 1º serão fixados mediante Resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de março de 1991.
ORESTES QUÉRCIA
Antonio Claudio Mariz de Oliveira,
Secretário da Segurança Pública
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de março de 1991.

DECRETO Nº 33.107, DE 13 DE MARÇO DE 1991

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução da Lei nº 3.545, de 3 de maio de 1990, do Município de Jundiá.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 35, inciso IV e 36, § 3º, da Constituição Federal, e no artigo 149, inciso IV e § 3º, da Constituição Estadual, tendo em vista o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 11.805-0/0, interposta pelo Prefeito Municipal de Jundiá, e atendendo ao ofício nº 96/91, de 6 de fevereiro de 1991, da Presidência daquela Corte de Justiça,

Decreta:

Artigo 1º — Fica suspensa, por inconstitucionalidade, a execução da Lei Municipal nº 3.545, de 3 de maio de 1990, do Município de Jundiá.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de março de 1991.
ORESTES QUÉRCIA
Rubens Approbato Machado,
Secretário da Justiça
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de março de 1991.

DECRETO Nº 33.108, DE 13 DE MARÇO DE 1991

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução da Lei nº 3.537, de 19 de abril de 1990, do Município de Jundiá

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 35, inciso IV e 36, § 3º, da Constituição Federal, e no artigo 149, inciso IV e § 3º, da Constituição Estadual, tendo em vista o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 11803-0/0, interposta pelo Procurador Geral da Justiça, e atendendo ao ofício nº 93/91, de 6 de fevereiro de 1991, da Presidência daquela Corte de Justiça,

Decreta:

Artigo 1º — Fica suspensa, por inconstitucionalidade, a execução da Lei Municipal nº 3.537, de 19 de abril de 1990, do Município de Jundiá.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de março de 1991.
ORESTES QUÉRCIA
Rubens Approbato Machado,
Secretário da Justiça
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de março de 1991.

DECRETO Nº 33.109, DE 13 DE MARÇO DE 1991

Dispõe sobre a instalação da Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, no Município de Pereira Barreto

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 2º, da Lei nº 5.467, de 24 de dezembro de 1986, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1º — Fica instalada, na Delegacia de Polícia do Município de Pereira Barreto e classificada como de 3ª Classe, a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, criada nos termos do artigo 1º da Lei nº 5.467, de 24 de dezembro de 1986.

Artigo 2º — À unidade policial, de que trata o artigo anterior, incumbe o desempenho, em sua respectiva área de atuação, das atribuições previstas no artigo 1º do Decreto nº 29.981, de 1º de junho de 1989.

Parágrafo único — A área de atuação a que se refere este artigo é aquela abrangida pela Delegacia de Polícia do Município de Pereira Barreto.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de março de 1991.
ORESTES QUÉRCIA
Antonio Claudio Mariz de Oliveira,
Secretário da Segurança Pública
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de março de 1991.

DECRETO Nº 33.110, DE 13 DE MARÇO DE 1991

Dá denominação que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Passa a denominar-se Alferes José Joaquim da Silva Xavier, o Tiradentes, o Salão de Atos da Fundação Memorial da América Latina.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de março de 1991.
ORESTES QUÉRCIA
Fernando Gomes de Moraes, Secretário da Cultura
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de março de 1991.

DECRETO Nº 33.111, DE 13 DE MARÇO DE 1991

Dá denominação que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Passa a denominar-se Simon Bolívar o Espaço Aula Magna da Fundação Memorial da América Latina.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de março de 1991.
ORESTES QUÉRCIA
Fernando Gomes de Moraes,
Secretário da Cultura
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de março de 1991.

DECRETO Nº 33.112, DE 13 DE MARÇO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal, na Assembléia Legislativa, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990,